



JUCESP PROTOCOLO  
2.427.623/22-2



## BRAGHETTO PARTICIPAÇÕES S/A

NIRE 35.300.576.60-8  
CNPJ 43.461.246/0001-73

### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE RERRATIFICAÇÃO

**Data:** 07/06/2022

**Horário:** 09 horas

**Local:** Rua Mato Grosso, nº 532, Sala 02, Jardim Fortaleza, CEP 13.880-000, na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo.

**Convocação Quórum:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, fica dispensada a publicação de edital de convocação, nos termos do art. 124, § 4º da Lei 6.404/76.

**Mesa:** Assumiu a presidência, por aclamação, o fundador **Dante Antônio Braghetto**, tendo convidado a mim, **Marisa Mesquita Damasceno Braghetto**, como secretária.

**Ordem do dia:** Deliberar sobre: (a) A rerratificação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17/09/2021 e registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 599.247/21-6, na qual constou erroneamente: **1.** O valor declarado dos imóveis nº. 2, 4, 5, 6, 9 e 10, descritos no Anexo I; **2.** A descrição correta dos imóveis nº 10 e 11, para incluir as construções e benfeitorias realizadas, também descritas no Anexo I; **3.** O total do aumento do capital social da Companhia, havido mediante subscrição de ações ordinárias nominativas e previsto no Boletim de Subscrição que constitui Anexo II, devido aos equívocos mencionados nos itens 1 e 2 anteriormente rerratificados neste ato; (b) A consequente alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, e respectivos anexos, a fim de refletir o que foi deliberado na alínea "(a)".

**Deliberações:** Por unanimidade dos acionistas, sem qualquer ressalva:

- (I) A retificação e ratificação do valor declarado dos imóveis nº. 2, 4, 5, 6, 9 e 10 descritos no Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17/09/2021 e registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 599.247/21-6;

JUCESP  
27 10 22

- (II) A retificação e ratificação do capital social da Companhia, devido ao equívoco mencionado no item 1, aumentando o capital social em R\$ 1.521.000,00 (um milhão e quinhentos e vinte um mil reais), totalizando o capital social para o importe de R\$ 1.541.000,00 (um milhão quinhentos e quarenta e um mil reais), conforme previsto no Boletim de Subscrição que constitui Anexo II.
- (III) A retificação e ratificação da descrição correta dos imóveis nº 10 e 11, para incluir as construções e benfeitorias realizadas, também descritas no Anexo I;
- (IV) Em razão das deliberações ora tomadas, Cláusula 5ª do Estatuto Social passa a vigorar com seguinte redação:

**Cláusula 5ª - DO CAPITAL SOCIAL**

“O Capital Social subscrito de R\$ 1.541.000,00 (um milhão quinhentos e quarenta e um mil reais), representado por 1.541.000 (um milhão quinhentos e quarenta e um mil) ações ordinárias nominativas (ON) sem valor nominal, neste ato totalmente integralizado.”

- (V) A seguir procedeu-se a leitura do boletim de subscrição, no qual o capital social foi integralizado através dos bens imóveis descritos no **Anexo I** da presente ata, o qual ficou à disposição de todos os presentes, para a devida conferência.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a deliberar, encerraram a assembleia geral, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada, sendo a autorizada publicação na forma de extrato, com omissão dos nomes e assinaturas dos acionistas presentes, bem como dos Anexos à presente ata.

Certifico que esta cópia confere com o original lavrado no Livro de Atas competente, que vai assinada por mim, secretária, e pelo presidente da mesa.

  
Dante Antônio Braghetto  
PRESIDENTE DA MESA

  
Marisa Mesquita Damasceno Braghetto  
SECRETÁRIA

  
ADVOGADO

Lucas Henrique Moises  
OAB-SP 269.647

  
27 OUT 2022



JUCESP  
27 10 22

## ESTATUTO SOCIAL "BRAGHETTO PARTICIPAÇÕES S/A"

**DANTE ANTÔNIO BRAGHETTO**, brasileiro, natural de Taquaritinga - SP, casado, sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 23/10/1943, empresário, portador do CPF nº 032.490.008/25 e documento de identidade RG nº 5.971.013-5 SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 532, Jardim Fortaleza, CEP 13880-000, na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo;

**MARISA MESQUITA DAMASCENO BRAGHETTO**, brasileira, natural de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, casada, sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 14/09/1945, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 4.135.503-9 SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 965.855.368-00 residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, nº 532, Jardim Fortaleza, CEP 13880-000, na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo,

Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

### Capítulo I - Tipo, Denominação, Duração, Objetivo Social e Sede

#### Cláusula 1ª – DO TIPO DA SOCIEDADE

**BRAGHETTO PARTICIPAÇÕES S/A** é uma sociedade anônima de capital fechado, regularmente constituída, que se rege por este Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

#### Cláusula 2ª - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade girará sob a denominação social de "**BRAGHETTO PARTICIPAÇÕES S/A**". O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### Cláusula 3ª – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social a exploração do ramo das atividades de **PARTICIPAÇÃO DO CAPITAL OU DOS LUCROS DE OUTRAS SOCIEDADES NACIONAIS E ESTRANGEIRAS, NA CONDIÇÃO DE ACIONISTA, SÓCIA OU QUOTISTA EM CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO, COMO CONTROLADORA OU MINORITÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS.**

7

elkb

JUCESP  
27 10 22

#### **Cláusula 4ª - DA SEDE E ABERTURA DE FILIAIS**

A sociedade tem sua sede situada na Rua Mato Grosso, nº 532 – sala 02, Jardim Fortaleza, CEP 13880-000, na cidade de Vargem Grande do Sul/SP, podendo abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.

#### **Capítulo II – Capital Social e suas Ações**

##### **Cláusula 5ª - DO CAPITAL SOCIAL**

“O Capital Social subscrito de R\$1.541.000,00 (um milhão quinhentos e quarenta e um mil reais), representado por 1.541.000 (um milhão quinhentos e quarenta e um mil) ações ordinárias nominativas (ON) sem valor nominal, neste ato totalmente integralizado.”

**Parágrafo Primeiro** - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas Assembleias gerais e faz jus ao dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6404/76, de 15/12/1976.

**Parágrafo Segundo** - As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes concederá mais que um proprietário para cada unidade.

**Parágrafo Terceiro** - A Companhia poderá emitir ações sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir, até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ora autorizado.

**Cláusula 6ª** - As ações preferenciais, *se emitidas*, não possuem direito a voto, mas terão os seguintes direitos e vantagens, de conformidade com artigo 19 da Lei 6.404/76: *i.* Fazem jus ao dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6404/76, de 15/12/1976; *ii.* Têm prioridade no reembolso do capital, com prêmio, no caso de liquidação da sociedade. *iii.* As ações preferenciais têm, ainda, o direito de participar, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nas distribuições de lucros, sob a forma de dividendos, bonificações ou a qualquer outro título, bem como nas capitalizações de lucros ou reservas, inclusive nos casos de reavaliação do ativo.

z

LEAF

JUCESP  
27 10 22

**Cláusula 7ª** - A diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes da realização da Assembleia Geral, ou 90 (noventa) dias intercalados durante o ano.

**Cláusula 8ª** - O aumento mediante capitalização de lucros ou de reservas importará alteração do valor nominal das ações ou distribuições das ações novas, correspondentes ao aumento, entre acionistas, na proporção do número de ações que possuírem em cada exercício social que for encerrado, conforme artigo 169 da Lei 6.404/76.

**Cláusula 9ª** - Os dividendos devidos aos titulares de ações ordinárias e preferenciais, com relação ao resultado do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados integralmente e distribuídos às ações.

### **Capítulo III - ASSEMBLEIA GERAL**

**Cláusula 10ª** - A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em Lei, reunir-se-á extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem e ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do Exercício Social para:

- i. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis;
- ii. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- iii. Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso;
- iv. Aprovar a correção da expressão monetária do capital social (artigo 167/Lei 6.404/76).

**Parágrafo primeiro** - A Assembleia Geral será convocada pelas pessoas previstas em Lei, e conforme previsto no artigo 124 da Lei 6.404/76. Independentemente das formalidades previstas no citado artigo, a presença dos acionistas que representem a totalidade do capital social torna regular a instalação da Assembleia Geral, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por Mesa composta por Presidente e Secretário (a), escolhidos pelos acionistas presentes.

3

celso

JUL 27 10 22

**Parágrafo segundo** -A Assembleia Geral poderá ser realizada com a presença física de seus acionistas ou pela utilização de videoconferências podendo inclusive serem feitas pela rede mundial de computadores (Internet).

**Cláusula 11ª** - Compete a Assembleia Geral, além das funções e atribuições previstas em Lei:

- i. Aprovar a aquisição e/ou alienação, pela Companhia, de participação societária em qualquer sociedade ou a constituição de sociedades controladas ou subsidiárias integrais, bem como da participação de consórcios;
- ii. Contratar empréstimos ou prestar garantias em operações de financiamento, ou empréstimo à Companhia, incluindo a emissão de notas promissórias, letras de câmbio, avais ou fianças;
- iii. Autorizar a realização dos atos necessários à abertura e ao encerramento de filiais da Companhia, no Brasil ou no exterior;
- iv. Autorizar a cisão, fusão, incorporação ou liquidação da Companhia ou de suas coligadas, ou controladas e a emissão de debêntures pela Companhia;
- v. Propor e efetivar aumentos de capital social;
- vi. Fixar e alterar os limites de remuneração dos Diretores, bem como das gratificações e participações que hajam sido deliberadas pela Assembleia Geral, dentro dos limites globais por esta fixados.
- vii. Autorizar a emissão de títulos múltiplos de ações, provisoriamente, cauteladas que as representem.

**Cláusula 12ª** - o acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado do acionista representado.

**Parágrafo Único** - A prova de representação deverá ser depositada na sede da empresa até a véspera do dia da Assembleia.

#### Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

3  
L. H. B.

JUBAR  
27 10 22

**Cláusula 13ª** - A sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita para um período de três anos, podendo ser reeleita conjunta ou separadamente.

**Parágrafo Único** - O mandato dos administradores estende-se até a investidura dos novos eleitos.

**Cláusula 14ª** - A Assembleia Geral dos acionistas fixará anualmente o montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria, dentro do critério do art. 152 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76.

#### **Capítulo V - DA DIRETORIA**

**Cláusula 15ª** - A Diretoria será composta por 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, acionistas ou não, residentes no país, podendo ser nomeados ainda Diretores sem designação específica.

**Parágrafo Primeiro** - A administração poderá ser realizada de forma conjunta ou isolada pelo Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente.

**Parágrafo Segundo** - Nos impedimentos temporários, incapacidade ou na falta do Diretor Presidente, a substituição será feita pelo Vice Presidente, que poderá exercer cumulativamente as funções.

**Parágrafo Terceiro** - Nos impedimentos temporários, incapacidade ou na falta do Diretor Vice-Presidente, o cargo será extinto, passando as atribuições a serem exercidas pelo Diretor Presidente, que poderá exercer as funções cumulativamente.

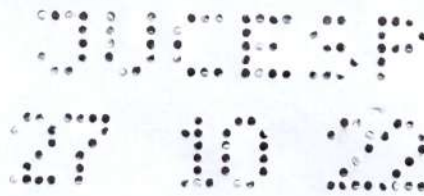
**Parágrafo Quarto** - Os Diretores serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral com prazo de mandato de 03 (três) anos, sendo admitida a reeleição.

**Parágrafo Quinto** - No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por outro Diretor indicado pela Diretoria.

**Parágrafo Sexto** - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral e suas principais funções são:

i. Representar, ativa e passivamente, a Companhia;

3  
JUBAR



- ii. Praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social;
- iii. Zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social;
- iv. Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- v. Administrar, gerir e superintender os negócios sociais.

**Cláusula 16ª** - Compete à Diretoria estabelecer a política de desenvolvimento dos negócios da Companhia, fixar suas diretrizes econômico-financeiras, comerciais, mercadológicas e administrativas, com poderes globais para abertura, movimentação e/ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques e outros títulos cambiais, contratos e cédulas de crédito, autorizar a alienação e aquisição de bens móveis e imóveis, bem como a constituição de ônus sobre os mesmos, contratar financiamentos e empréstimos com bancos e instituições de crédito, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia os bens móveis da companhia, assinar os respectivos contratos, cédulas, as de compra e venda e outros documentos, representar ativa e passivamente a Companhia, em todos os casos sendo representada pelo Diretor Presidente isoladamente ou em conjunto, sendo um o Diretor Presidente.

**Cláusula 17ª** - Os diretores da companhia, além dos critérios estabelecidos no Artigo 17, têm os seguintes poderes específicos: (A) Ao Diretor Presidente da Companhia compete individualmente: (i) Administrar e ser responsável por todas as atividades sociais e operações da Companhia e, ainda, coordenar e ser responsável pelas atividades dos demais Diretores; (ii) Ser responsável pela execução das deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, bem como cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e, ainda, executar quaisquer funções especiais estabelecidas pela Assembleia Geral dos Acionistas; (iii) Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações contábeis e o relatório anual da administração da Companhia bem como sua apresentação aos acionistas; (iv) Definição ou substituição dos auditores independentes da Companhia; (v) Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; (vi) Prospectar os negócios relacionados com o objeto social da Companhia; Administrar o relacionamento da Companhia com os originadores de créditos imobiliários. (vii) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar toda a área contábil e financeira da Companhia; Administrar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras, exceto no que diz

JUCEAP  
27 10 22

respeito à distribuição pública de títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia; (B) Ao Diretor Vice Presidente compete: (i) Substituir o Diretor Presidente quando de sua ausência, assumindo interinamente suas funções até que este as reassuma, ou até nova eleição em caso de vacância, definida em Assembleia Geral de Acionistas; (ii) Assistir e cooperar com o Diretor Presidente nas funções descritas de administração da Companhia, executando as funções solicitadas por este e pela Assembleia Geral de Acionistas. (C) Os demais diretores terão suas competências descritas quando forem empossados.

**Cláusula 18ª** - Observadas todas as disposições já contidas neste Estatuto Social, à Diretoria cabe a responsabilidade e representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade.

**Parágrafo Primeiro** - No limite de suas atribuições, os Diretores em conjunto de dois, sendo um obrigatoriamente o Presidente, poderão constituir mandatários ou procuradores "Ad Negotia" e "Ad Judicia", bem como revogar seus poderes, em nome da Companhia, para representá-los na prática de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração.

**Parágrafo Segundo** - A Diretoria reunir-se-á sempre que os negócios e interesses sociais o exigirem, na sede social, em qualquer outra localidade escolhida pela Diretoria, ou mediante videoconferência, conferência por telefone ou pela rede mundial de computadores, ou por qualquer forma informada de convocação, desde que consignando em livro próprio o que for deliberado na ocasião.

**Parágrafo Terceiro** - As deliberações serão tomadas com a presença da maioria de seus membros, por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

**Parágrafo Quarto** - É vedado aos Diretores, em nome da Companhia prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros estranhos ao objeto social. Não se incluem na proibição os atos que ferem praticados em benefício ou a favor da própria Companhia, suas associadas, coligadas, controladas ou quaisquer sociedades nas quais a Companhia e seus acionistas detenham participação.

## Capítulo VI - CONSELHO CONSULTIVO

7  
2022

DUCEAP  
27 10 22

**Cláusula 19ª** - O Conselho Consultivo, quando instalado, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) Conselheiros, Acionistas ou não, residentes no País ou no exterior, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 1 (um) ano, um dos quais será nomeado Presidente, facultada a reeleição.

**Cláusula 20ª** - O Conselho Consultivo será um órgão responsável pelo fornecimento, à Diretoria e/ou ao Conselho de Administração, quando instalado, de informações, opiniões e conselhos em relação a assuntos econômicos, políticos e de negócios em geral nas áreas em que a Companhia atua. O Conselho Consultivo deverá concentrar-se nos aspectos mais amplos de tais assuntos, e não em questões operacionais e estratégicas da Companhia. Adicionalmente, o Conselho Consultivo poderá emitir pareceres e recomendações sobre quaisquer matérias que vierem a ser submetidas à sua apreciação pela Diretoria e/ou Conselho de Administração, quando instalado.

**Cláusula 21ª** - O Conselho Consultivo, uma vez instalado, reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada semestre, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação por escrito pelo Presidente da Companhia, ou Presidente do Conselho de Administração, quando instalado.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação deve ser encaminhada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo o instrumento de convocação constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia, e deve ser acompanhada dos documentos a serem examinados e discutidos na reunião. A convocação também deverá ser enviada aos Diretores da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho Consultivo poderão ser realizadas fora da sede da Companhia, no Brasil ou no exterior, sendo admitida a presença por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação.

**Parágrafo Terceiro** - Para que as reuniões do Conselho Consultivo possam se instalar, será necessária a presença de pelo menos a maioria dos Conselheiros.

**Parágrafo Quarto** - Qualquer membro da Diretoria ou do Conselho de Administração poderá participar de todas as reuniões do Conselho Consultivo.

**Parágrafo Quinto** - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Conselheiro, este poderá indicar um, dentre os demais Conselheiros, para substituí-lo durante tal ausência ou impedimento temporário.



JUCESP  
27 10 22

**Cláusula 22ª** - A remuneração global dos Administradores e dos Conselheiros será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral e será composta de honorários mensais e de uma participação nos lucros apurados a ser estipulada, podendo chegar a 5% (cinco por cento), por alcance de metas e objetivos. A citada participação somente poderá ocorrer desde que tenha sido atribuído aos Acionistas, o dividendo mínimo de que trata este Estatuto, e observadas, ainda, as disposições legais.

**Parágrafo Único** - Caberá ao Conselho de Administração, estabelecer a maneira de distribuir o respectivo montante entre os seus membros, entre os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo.

#### **Capítulo VII - Conselho Fiscal**

**Cláusula 23ª** - O Conselho Fiscal da Companhia somente será instaurado a pedido dos acionistas, representando o percentual mínimo estabelecido em lei. Quando instaurado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral, deliberando sobre a instauração do Conselho Fiscal e a eleição dos membros e suplentes, fixará também sua remuneração. Somente terão direito à remuneração os Conselheiros Fiscais em exercício.

#### **Capítulo VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E DIVIDENDOS**

**Cláusula 24ª** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o balanço patrimonial, a demonstração das origens e aplicações de recursos, observadas as disposições legais vigentes.

**Cláusula 25ª** - Levantando o balanço, com observação das prescrições legais, do resultado do exercício, serão deduzidos, na ordem estabelecida nas alíneas deste artigo. (a) os prejuízos acumulados, se houverem, na forma prevista em lei; (b) A provisão para o pagamento do imposto sobre a renda.

**Cláusula 26ª** - Uma vez efetuadas as deduções previstas no artigo anterior, o lucro líquido anual, apurado na forma da Lei, será distribuído da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, até que atinja o limite legal; (b) a importância necessária

*[Handwritten signature]*

JUCESP  
27 10 22

para pagar o dividendo mínimo, não cumulativo, de 25% (vinte e cinco por cento), a ser distribuído entre as ações.

**Cláusula 27ª** - A Diretoria da Companhia poderá distribuir dividendos intermediários "ad referendum" da Assembleia Geral, observadas as seguintes regras: (a) Com base no balanço semestral, levantado no dia 30 (trinta) de junho de cada ano, à conta do lucro apurado nesse balanço, ou de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes; (b) Com base nos balanços trimestrais, levantados nos dias 31 (trinta e um) de março e 30 (trinta) de setembro de cada ano, à conta do lucro apurado nestes balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, de que trata o § 1º, do Artigo 182, da Lei 6.404/76; (c) Com base no balanço anual, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes.

**Cláusula 28ª** - Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica.

**Cláusula 29ª** - As antecipações do dividendo obrigatório ou os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputadas líquidas do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo obrigatório do exercício.

**Cláusula 30ª** - O pagamento dos dividendos, quando for o caso, realizar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de sua declaração, salvo se a Assembleia Geral dos Acionistas determinar que estes sejam pagos em prazo superior, mas sempre no curso do exercício social em que forem declarados.

**Cláusula 31ª** - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

## **CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Cláusula 32ª** - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no

3  
L. L. L.

JUCESP  
27 10 22

período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

#### Capítulo X - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 33ª** - A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente existentes e registrados na forma do art. 118 da Lei nº 6:404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembleia Geral e abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

**Cláusula 34ª** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei nº 6.404/76, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembleia Geral, nas matérias que lhe caiba livremente decidir.

**Cláusula 35ª** - Fica eleito o foro da Comarca de Vargem Grande do Sul/SP como único competente para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste Estatuto Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de constituição de Estatuto Social em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vargem Grande do Sul/SP, 07 de junho de 2022.



  
\_\_\_\_\_  
DANTE ANTÔNIO BRAGHETTO

  
\_\_\_\_\_  
MARISA MESQUITA DAMASCENO BRAGHETTO

JUCESP  
27 10 22

## LISTA DE PRESENCAS

ANEXO III DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07/06/2022

NOME	ASSINATURA
<p><b>DANTE ANTÔNIO BRAGHETTO</b>, brasileiro, natural de Taquaritinga - SP, casado, sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 23/10/1943, empresário, portador do CPF nº 032.490.008/25 e documento de identidade RG nº 5.971.013-5 SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 532, Jardim Fortaleza, CEP 13880-000, na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo; e</p>	
<p><b>MARISA MESQUITA DAMASCENO BRAGHETTO</b>, brasileira, natural de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, casada, sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 14/09/1945, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 4.135.503-9 SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 965.855.368-00 residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, nº 532, Jardim Fortaleza, CEP 13880-000, na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo.</p>	

DUCEAP  
27 10 22

## BRAGHETTO PARTICIPAÇÕES S/A

NIRE 35.300.576.60-8  
CNPJ 43.461.246/0001-73

### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

#### ANEXO II DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Data:** 07/06/2022

**Horário:** 09 horas

**Local:** Rua Mato Grosso, nº 532, Sala 02, Jardim Fortaleza, CEP 13.880-000, na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo.

**Subscritores:** DANTE ANTÔNIO BRAGHETTO, brasileiro, natural de Taquaritinga - SP, casado, sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 23/10/1943, empresário, portador do CPF nº 032.490.008/25 e documento de identidade RG nº 5.971.013-5 SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 532, Jardim Fortaleza, CEP 13880-000, na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo; e **MARISA MESQUITA DAMASCENO BRAGHETTO**, brasileira, natural de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, casada, sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 14/09/1945, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 4.135.503-9 SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 965.855.368-00 residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, nº 532, Jardim Fortaleza, CEP 13880-000, na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo.

1. **Número de ações subscritas:** DANTE ANTÔNIO BRAGHETTO, 760.500, ações ordinárias, sem valor nominal e **MARISA MESQUITA DAMASCENO BRAGHETTO**, 760.500 ações ordinárias, sem valor nominal.
2. **Preço da emissão total:** R\$1.521.000,00 (um milhão quinhentos e vinte e um mil reais).

3  
2022/06/07

27 10 22

3. **Forma de integralização:** O preço de emissão total integralizado, após a conferência dos bens imóveis, conforme descritos no Anexo I da AGE na presente data, pelo valor de **R\$ 1.521.000,00 (um milhão quinhentos e vinte e um mil reais)**, com emissão total de **1.521.000** ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totaliza o importe de **R\$ 1.541.000,00 (um milhão quinhentos e quarenta e um reais) e 1.541.000 (um milhão quinhentos e quarenta e um) ações ordinárias nominativas**, a saber:

Acionistas subscritores	Nº de ações ordinárias subscritas	Valor total subscrito
Dante Antônio Braghetto	770.500	R\$ 770.500,00
Marisa Mesquita Damasceno Braghetto	770.500	R\$ 770.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.541.000</b>	<b>R\$ 1.541.000,00</b>

\_\_\_\_\_  
**Dante Antônio Braghetto**  
Acionista Subscritor

\_\_\_\_\_  
**Marisa Mesquita Damasceno Braghetto**  
Acionista Subscritora

MESA:

  
\_\_\_\_\_  
**DANTE ANTÔNIO BRAGHETTO**  
PRESIDENTE DA MESA

  
\_\_\_\_\_  
**MARISA MESQUITA DAMASCENO BRAGHETTO**  
SECRETARIA

  
\_\_\_\_\_  
**ADVOGADO**

**Lucas Henrique Moisés**  
OAB-SP 269.647

JUCESP  
27 10 22

## BRAGHETTO PARTICIPAÇÕES S/A

### ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Data:** 07/06/2022

**Horário:** 09 horas

**Local:** Rua Mato Grosso, nº 532, Sala 02, Jardim Fortaleza, CEP 13.880-000, na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo

**RELAÇÃO DE BENS INTEGRALIZADOS PELOS ACIONISTAS COM VALOR TOTAL DE R\$ 1.521.000,00 (um milhão quinhentos e vinte um mil reais).**

#### **IMÓVEL Nº 1 – MATRÍCULA 15.240**

**DESCRIÇÃO:** Um prédio situado nesta cidade de Vargem Grande do Sul, com frente para a rua Santana, nº 264, quadra 050, lote 99, código do imóvel 3031, CEP 13880-000, Vargem Grande do Sul/SP, composto de uma casa morada, de tijolos e telhas, com seis cômodos, ladrilhados e sem forro e do respectivo terreno, todo murado, de forma retangular, medindo 11,90 de frente, por 19,70 da frente aos fundos, confrontando, na frente Rua Santana, de um lado com Ângelo Bedin e Ângelo Antônio Rici, do outro lado com Joana Luvezuti Nonis e nos fundos com Antônio Carril Filho e Francisco Ribeiro Carril; imóvel esse devidamente cadastrado junto à Prefeitura Municipal desta cidade, sob o nº 01.01.050.0099.001. Conferido pelo valor constante de sua declaração de bens de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), sendo integralizado **50% por Dante Antônio Braghetto** e **50% por Marisa Mesquita Damasceno Braghetto**.

#### **IMÓVEL Nº 2 – MATRÍCULA 109.555**

**DESCRIÇÃO:** Uma unidade autônoma designada por apartamento sob nº 61, localizado no 6º andar, do EDIFÍCIO ALEXANDRA, situado a Rua Barão de Jaguará nº 304, Campinas/SP, com as seguintes áreas: útil de 47,577m<sup>2</sup>, comum de 23,046m<sup>2</sup>, total de 70,623m<sup>2</sup> e fração ideal de 1,974525% no terreno onde se encontra construído o edifício. Nº DO CONTRIBUINTE: 042.113.686 – REGISTRO ANTERIOR: R. 14/23.305, deste Livro e Cartório. Declarado neste ato pelo valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, sendo integralizado **50% por Dante Antônio Braghetto** e **50% por Marisa Mesquita Damasceno Braghetto**.



JUCESP  
27 10 22

**IMÓVEL Nº 3 – MATRÍCULA 109.556**

**DESCRIÇÃO:** Uma unidade autônoma designada por vaga de estacionamento nº 11, localizada no subsolo do EDIFÍCIO ALEXANDRA, situado a Rua Barão de Jaguará nº 304, Campinas/SP, com as seguintes áreas: útil de 11,040m<sup>2</sup>, comum de 2,699m<sup>2</sup>, total de 13,739m<sup>2</sup> e fração ideal de 0,2312% no terreno onde se encontra construído o Edifício. Esta vaga de estacionamento acha-se vinculada ao apartamento nº 61, localizada no 6º andar, do referido edifício Nº DO CONTRIBUINTE: 042.113.724 - REGISTRO ANTERIOR: R. 14/23.305. Declarado neste ato pelo valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, sendo integralizado **50% por Dante Antônio Braghetto e 50% por Marisa Mesquita Damasceno Braghetto.**

**IMÓVEL Nº 4 – MATRÍCULA 28.867**

**DESCRIÇÃO:** Apartamento nº 303 (trezentos e três), situado no, 3º andar do Edifício denominado MARQUÊS DE ITU, à Rua Itu, nº99, Campinas/SP, contendo um dormitório, banheiro, hall de circulação e serviço, com área útil de 28,43 mts<sup>2</sup>, área comum igual 8,43 mts<sup>2</sup>, e área total de 36,86 mts<sup>2</sup>, correspondendo-lhe uma parte ideal igual a 5,7774 ms<sup>2</sup> no terreno, estando vinculado o BOX DE GARAGEM nº3 (três), localizado no subsolo, com área de 16,00 mts<sup>2</sup>, - área comum de 4,74 mts<sup>2</sup>, e uma parte ideal de 3,2517 ms<sup>2</sup> no terreno do edifício, que mede: 14,40 ms de frente para a rua Itu; do lado direito, partindo do alinhamento da rua, mede 20,03 ms, confrontando com os prédios nºs 1175/1177 e 1185 da rua Cônego Cipão; deflete à direita 2,00ms, deflete à esquerda 19,13 ms, confrontando com os prédios. Conferido pelo valor constante de sua declaração de bens de **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**, sendo integralizado **50% por Dante Antônio Braghetto e 50% por Marisa Mesquita Damasceno Braghetto.**

**IMÓVEL Nº 5 – MATRÍCULA 8.411**

**DESCRIÇÃO:** Apartamento nº 121, do 12º andar, "do Edifício Arizona" situado à Avenida Dr. Moraes Salles, nº 1005, nesta cidade, número de cadastro 042.036.801 da Prefeitura de Campinas, - Quart 01052, com a área útil de 59.610 m<sup>2</sup>, comum de 17.870 m<sup>2</sup> e total de 77,482 m<sup>2</sup>, contendo hall de entrada, sala, um dormitório, banheiro social, cozinha, área de serviço, WC e quarto de despejo, vinculado ao box garagem nº 32, da matrícula 8.412, correspondendo-lhe, ainda, uma parte ideal equivalente a 1,342143% no terreno do aludido edifício, que mede: 14,57 m de frente para a referida via pública: do lado direito mede 38,50 m; do lado esquerdo, partindo do alinhamento da mencionada avenida mede 28,30 m, deflete à esquerda 0,90 m, deflete a esquerda 10,48 m. e fundo 14,07 m, com a área de 533,44 m<sup>2</sup>, confrontando com Celso Antônio Gouvea e outros, Francisco Lombardi e Luiz Antônio Bueno de Miranda, ou sucessores. Conferido pelo



DUCE SP  
27 10 22

valor constante de sua declaração de bens de **R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais)**, sendo integralizado **50% por Dante Antônio Braghetto** e **50% por Marisa Mesquita Damasceno Braghetto**.

#### **IMÓVEL Nº 6 - MATRÍCULA 877**

**DESCRIÇÃO:** O apartamento nº 104, localizado no 10º andar do Edifício – Brickmann, à Av. Presidente Wilson nº 72, sob inscrição imobiliária 65.029.021.039, Santos/SP, que assim se descreve: um dormitório, living, cozinha, banheiro, hall de distribuição, vestíbulo e área de serviço com tanque, confrontando na frente com o corredor de circulação do pavimento, por onde tem sua entrada e com o apartamento do tipo 3; de um lado com o espaço de área de recuo lateral a direita do prédio; de outro lado com o espaço da área de recuo lateral esquerda e nos fundos com o espaço da área de recuo dos fundos do edifício, com a área total de 57,00 mts<sup>2</sup>, pertencendo-lhe no terreno e nas coisas de uso comum do condomínio, uma fração ideal equivalente à 1,21277% do todo. – Edificado em terreno que mede 13,30 metros para a Avenida Presidente Wilson, por 43,00 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da avenida olha para o imóvel, no alinhamento da rua Almirante Custódio de Melo, medindo 70,00 metros do lado direito, onde confronta com o imóvel nº70 da mesma avenida, que é ou foi de propriedade do Dr. Edgar de Oliveira Westin e linha divisória dos fundos é formada por três segmentos, o qual partindo do ponto situado no final do lado lateral esquerdo, em ângulo reto, percorrendo 10,00 metros, defletindo depois à esquerda, em ângulo mais ou menos reto, percorre a distância de 27,00 e a seguir deflete à direita, em ângulo reto, também mais ou menos reto, seguindo pela distância aproximada de 7,00 metros, indo atingir o ponto terminal da lateral direita, fechando o perímetro, confrontando nos fundos, em partes com os imóveis 6 e 8, da rua Almirante Custódio de Melo, e em parte com o proprietário que é ou foi de Rafael Stamato. Conferido pelo valor constante de sua declaração de bens de **R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais)**, sendo integralizado **50% por Dante Antônio Braghetto** e **50% por Marisa Mesquita Damasceno Braghetto**.

#### **IMÓVEL Nº 7 – MATRÍCULA 11.891**

**DESCRIÇÃO:** O apartamento nº 114, localizado no 11º andar tipo, do condomínio Edifício Adonis, situado, à Avenida Presidente Wilson nº 166, sob a inscrição imobiliária nº 64.031.020.084, Santos/SP, contendo: living, hall de circulação, um dormitório, banheiro, kitchenette e área de serviço com tanque, com área bruta de 66,00 mts<sup>2</sup>, confrontando pela frente, com corredor de circulação do pavimento, onde tem sua entrada, de um lado com o apartamento de tipo 3, de outro lado, com o hall de

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

DUCE SP  
27 10 22

circulação do pavimento e com as escadarias do prédio, e pelos fundos com o espaço vazio da área de recuo lateral esquerda do prédio correspondendo-lhe uma porcentagem equivalente a 1,07527% sobre o terreno, descrito na especificação do condomínio, arquivada nessa cartório. Conferido pelo valor constante de sua declaração de bens de **R\$ 95.000,00** (noventa e cinco mil reais), sendo integralizado **50% por Dante Antônio Braghetto e 50% por Marisa Mesquita Damasceno Braghetto.**

#### **IMÓVEL Nº 8 – MATRÍCULA 16.576**

**DESCRIÇÃO:** O apartamento nº 123, localizado no 12º andar ou 13º pavimento do edifício Tupinambá, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 272, sob a inscrição imobiliária nº 64.029.016.0084, Santos/SP, com a área útil de 38,58 mts<sup>2</sup>, área comum de 14,86 mts, área total de 53,44 mts<sup>2</sup>, confronta na frente com o apartamento nº 1222, do lado esquerdo, por onde tem sua entrada, com o poço dos elevadores e corredor do pavimento, do lado direito com o espaço vazio da área lateral direita do prédio e nos fundos com o apartamento nº 124, correspondendo-lhe uma fração ideal de 8,154 mts<sup>2</sup>, no terreno e demais coisas de uso comum do condomínio. Dito prédio acha-se construído no terreno descrito e confrontando na especificação arquivada neste cartório. Conferido pelo valor constante de sua declaração de bens de **R\$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais), sendo integralizado **50% por Dante Antônio Braghetto e 50% por Marisa Mesquita Damasceno Braghetto.**

#### **IMÓVEL Nº 9 – MATRÍCULA 11.192**

**DESCRIÇÃO:** O Apartamento nº 137, localizado no 12º andar ou 14º pavimento do Edifício CLIPPER SEA, situado a Rua Barão de Penedo nº 20, sob a inscrição imobiliária nº 64.026.032.091, Santos/SP, ao qual cabe uma quota parte ideal de terreno correspondente a 0,8513 de seu todo, ter área útil de 38,88 metros quadrados, área de propriedade comum de 11,95 metros quadrados, e área construída de 50,83 metros quadrados, contem duas entradas, sendo uma social e outra de serviço, hall de entrada, sala-living, quarto, quarto de banho e cozinha, faz frente para o corredor de circulação do andar, confronta com o apartamento nº 136, com o apartamento nº 138, e com uma área de iluminação. Dito prédio acha-se construído em terreno descrito e confrontando na especificação arquivada neste cartório. Conferido pelo valor constante de sua declaração de bens de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), sendo integralizado **50% por Dante Antônio Braghetto e 50% por Marisa Mesquita Damasceno Braghetto.**

#### **IMÓVEL Nº 10 – MATRÍCULA 19.162**

3  
Welles

JUCEB  
27 10 22

**DESCRIÇÃO:** O apartamento nº 905, localizado no 9º andar ou 10º pavimento do Edifício JANDAIA, situado à Avenida Presidente Wilson nº 70, sob a inscrição imobiliária nº 65.029.020.060, Santos/SP, com área útil de 51,50 mts<sup>2</sup>, e a área total construída de 60,00 mts<sup>2</sup>, correspondendo-lhe a fração ideal de 0,52786 no terreno, confrontando pela frente de quem do apartamento olha no sentido da rua com o apartamento nº 904, de um lado com a caixa de escada e corredor de circulação, do outro lado com terreno de condomínio, e nos fundos com o apartamento nº 906. Dito prédio acha-se construído em terreno descrito e confrontado na especificação condominial arquivada neste cartório. Conferido pelo valor constante da matrícula de **R\$ 91.000,00** (noventa e um mil reais), sendo integralizado **50% por Dante Antônio Braghetto** e **50% por Marisa Mesquita Damasceno Braghetto**.

**IMÓVEL Nº 11 – MATRÍCULA 5.131**

**DESCRIÇÃO:** Um prédio, situado na Rua Hermenegildo Cossi, 881, Jardim Fortaleza, CEP 13880-000, quadra 091, lote 84, código do imóvel nº 1617, Vargem Grande do Sul/SP, devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal desta Cidade, sob o nº 01.03.091.0084.001, totalizando atualmente 1.030,97m<sup>2</sup> de área construída, atualmente com três (3) pavimentos, destinados pra fins comercial e residencial, contendo um salão comercial, com 676,30m<sup>2</sup> de construção, com frente para a Rua Hermenegildo Cossi emplacado com o nº 881; uma residência, com 162,00m<sup>2</sup> de construção, com frente para a Rua Hermenegildo Cossi, emplacado com o nº 879 e uma residência, com 192,67m<sup>2</sup> de construção com frente para a Rua Antonio José Barticioti, emplacada com o nº 395. Declarado neste ato de **R\$ 209.000,00** (duzentos e nove mil reais), sendo integralizado **50% por Dante Antônio Braghetto** e **50% por Marisa Mesquita Damasceno Braghetto**.

**IMÓVEL Nº 12 – MATRÍCULA 1.382**

**DESCRIÇÃO:** Um prédio, situado na Rua Professor Henrique de Brito Novaes, 382, Jardim Pacaembu, CEP 13880-000, quadra 142, lote 575, código do imóvel 4765, Vargem Grande do Sul/SP, devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal desta Cidade, sob o nº 01.01.142.0575.001, Conferido pelo valor constante de sua declaração de bens de **R\$ 314.000,00** (trezentos e quatorze mil reais), sendo integralizado **50% por Dante Antônio Braghetto** e **50% por Marisa Mesquita Damasceno Braghetto**.

3  
eeeb